

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 728/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 370/95.OPCBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes Rosa, filho de Manuel Nunes Rosa e de Maria de Fátima Muller, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 8175080, com domicílio na Quinta António Tomás, Porta 1, Casquilhos, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abandono de comando, previsto e punido pelo artigo 59.º, do Código J. Militar, praticado em 17 de Novembro de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

**Aviso de contumácia n.º 10 729/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 409/95.OTBBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Jorge Garcias Torrado, filho de Bento Garcias Torrado e de Maria Paula Garcias, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8967378 com domicílio na Rua União Artística Piedense, 26, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples previsto e punido no artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porque foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 10 730/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 240/02.8PCBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Sidonia Sabau, filho de Mihai Sabali e de Dorina Sabali, nascido em 11 de Setembro de 1976, casado, com domicílio na Avenida do Oceano, 65, 4.º, esquerdo, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outro motivo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 731/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 240/02.8PCBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Viorica Ciorea, filho de Stefan Simon e de Anastasia Simon, nascido em 17 de Maio de 1979, solteiro, com domicílio na Avenida do Oceano, 65, 4.º, esquerdo, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outro motivo.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 10 732/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/03.8GTCSC, pendente neste tribunal contra o arguido Ilídio José Cristóvão Gomes, filho de António Manuel Gomes e de Florinda Rodrigues Cristóvão, natural de Angola de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1964, casado (regime comunitário de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 07576455, com domicílio na Servisuper, Praça Professor Santos Andrea, 17, A, B, 1500-510 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 733/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1843/96.3TACSC, pendente neste tribunal contra o arguido Adair Mandelely Afonso Carvalho, filho de Luís dos Ramos de Carvalho e de Maria José Afonso Carvalho, natural de Angola, nascido em 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11330724, com domicílio na Avenida de Sintra, edifício Mar e Serra, 1658, Rés-do-chão, A, 2750-495 Cascais; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 10 734/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 745/98.3PBCSC, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Mendes Baía, filho de Félix Baía Aleixo e de Maria de Lurdes Mendes Eleixo, natural de Campo Grande Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Ribeiro Tomás, 7, Atibá, Bicesse, 2765 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1998; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 10 735/2005 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Cri-